

Direitos fundamentais das crianças deslocadas na UE na sequência da guerra de agressão russa

Portugal

Junho 2023

Entidade Contratante:
Centro de Estudos Sociais

Autores:
Carlos Nolasco e João Paulo Dias

Declaração de Responsabilidade

Este documento foi encomendado sob contrato pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) como material de base para o projeto "Direitos fundamentais das crianças deslocadas na UE na sequência da guerra de agressão russa". As informações e pontos de vista contidos no documento não refletem necessariamente os pontos de vista ou a posição oficial da FRA. O documento é disponibilizado ao público apenas para fins de transparência e informação e não constitui aconselhamento jurídico ou opinião jurídica.

Índice

1. Crianças que fogem da Ucrânia	3
1.1. Dados sobre crianças que fogem da Ucrânia	3
2. Proteção das crianças – quadro jurídico, político e procedimentos em vigor	6
2.1. Responsabilidades das autoridades de proteção da criança	6
2.1.1. Crianças individuais, incluindo crianças desacompanhadas e separadas	6
2.1.2. Crianças evacuadas de instituições ucranianas	7
3. Acordos de tutela/representação legal para crianças desacompanhadas e separadas que fogem da Ucrânia	8
3.1. Chegou desacompanhado	8
3.2. Chegou sem os pais, mas com outros familiares, vizinhos ou amigos da família	9
3.3. Chegou dentro de um grupo, de instituição ucraniana ou cuidadores adotivos (com ou sem responsável legal nomeado)	10
3.4. Chegou dentro de um grupo, por meio de iniciativas privadas, como clubes de futebol (com ou sem responsável legal nomeado)	10
4. Informação e desafios práticos no acesso a serviços básicos para crianças que fogem da Ucrânia	11
4.1. Informações gerais e desafios	11
4.2. Desafios para crianças em risco/desvantagem múltipla	12
5. Políticas em vigor	12
5.1. Plano de acção específico e/ou medidas integradas	13
5.2. Garantia Europeia para a Criança	15
5.3. Orçamento	16

1. Crianças que fogem da Ucrânia

1.1. Dados sobre crianças que fogem da Ucrânia

Tabela 1 Crianças que fogem da Ucrânia

Categoria da criança	Sistema de registo S/N	Número de crianças (o mais desagregado possível, até 30 de abril de 2023, salvo disposição em contrário)
Número total de crianças		14.256
Chegou acompanhada da mãe, pai ou outro responsável legal		13.540
Chegou sem os pais, mas com outros familiares, vizinhos ou amigos da família		701
Chegou desacompanhado		15
Chegou inserida num grupo de crianças, com uma evacuação organizada por instituições ucranianas ou cuidadores adotivos (com ou sem um tutor legal nomeado)		Sem informação
Chegou inserida num grupo de crianças, por meio de iniciativas privadas, como clubes de futebol (com ou sem responsável legal nomeado)		Sem informação

Fonte: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), informação disponibilizada por e-mail em 28 de junho de 2023.

Em **Portugal**, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras reportou as diferentes nacionalidades das crianças que chegam ao país provenientes da Ucrânia. Embora tenham sido solicitadas outras informações desagregadas, nomeadamente sexo,

idade, tipo de deficiência (quando aplicável), a informação fornecida sobre a nacionalidade foi a única disponibilizada de forma desagregada. As nacionalidades identificadas foram: República da Ucrânia 13.880; Federação Russa 133; República da Bielorrússia 71; Nigéria 40; Estados Unidos da América 20; Índia 16; Outros 13; Canadá 11; República da Moldávia 11; Israel 9; Jordânia 7; Paquistão 7; Jamaica 5; Egito 4; Afeganistão 3; África do Sul 2; Argélia 2; Armênia 2; China 2; Iraque 2; Nepal 2; Argentina 1; Bangladesh 1; Cabo Verde 1; Costa Rica 1; Filipinas 1; Geórgia 1; Marrocos 1; Catar 1; Reino Unido 1; República do Cazaquistão 1; Turquia 1; Uzbequistão 1; Zâmbia 1.

Em **Portugal**, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), organismo responsável pelo registo dos pedidos de proteção temporária, informou que desde o início da guerra, e até 30 de abril de 2023, concedeu 14.256 títulos de proteção temporária a menores de 18 anos. O SEF comunicou ainda ao Ministério Público a situação de 701 crianças ucranianas que chegaram a Portugal sem os pais ou representantes legais, em que se considerou não haver perigo atual ou iminente para as crianças. Ou seja, as crianças provenientes da Ucrânia que chegaram a Portugal não acompanhadas por um dos pais representam 4,9% do total de crianças. Nestas situações, o SEF comunica ao Ministério Público para esta entidade nomear um representante legal ou aplicar uma medida de proteção para as crianças. O SEF comunicou ainda às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) a situação de 15 crianças que chegaram a Portugal não acompanhadas por uma pessoa que comprovadamente fosse um dos progenitores ou representante legal. Uma vez que estes casos podem representar um perigo atual ou iminente para as crianças, foi efetuada essa mesma comunicação.

Em **Portugal**, o Governo respondeu às acusações feitas pelo embaixador russo nas Nações Unidas, em 5 de abril de 2023, quando este acusou Portugal¹ e outros países europeus de tirarem centenas de crianças ucranianas de suas mães e colocá-las em abrigos. Em declarações à comunicação social², o Governo português negou as acusações e reafirmou o seu apoio à Ucrânia, nomeadamente no acolhimento de vítimas deslocadas por causa da agressão russa. De acordo com dados divulgados pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicados pela comunicação social, 27 crianças ucranianas foram retiradas das suas famílias desde o início da guerra, 21 delas colocadas em instituições e as restantes em famílias de acolhimento. Até o momento, 18 dessas crianças haviam sido devolvidas às suas famílias. Na mesma nota de imprensa, a Associação de Ucranianos em Portugal refere

¹ Permanent Mission of the Russian Federation to the United Nations (2023), "[Statement by Permanent Representative Vassily Nebenzia at Arrria-formula meeting of UNSC members "Children and armed conflict: Ukrainian crisis. Evacuating children from conflict zone"](#)", 5 de abril de 2023.

² Público (2023), "[Governo português "repudia" acusações russas na ONU"](#)", 5 de abril de 2023.

que estas crianças não foram roubadas e que as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens locais agiram de acordo com a lei portuguesa, que se aplica a todas as crianças, portuguesas ou estrangeiras. As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens locais, quando alguma criança se encontra em situação de perigo, seja por maus-tratos, abandono, abuso, falta de cuidados, entre outros motivos, age em conformidade. No caso das 27 crianças ucranianas, as circunstâncias que levaram à retirada de suas famílias não são conhecidas por razões de investigação e sigilo.

2. Proteção das crianças – quadro jurídico, político e procedimentos em vigor

2.1. Responsabilidades das autoridades de proteção da criança

2.1.1. Crianças individuais, incluindo crianças desacompanhadas e separadas

Em **Portugal**, o Governo, na sequência da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, estabeleceu critérios específicos para a concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia³. Estabeleceu que a proteção temporária terá inicialmente a duração de um ano e pode ser prorrogada por dois períodos de seis meses, desde que estejam reunidas as condições que impedem o regresso de pessoas à Ucrânia. Posteriormente, foram adotadas as medidas excecionais para a concessão de proteção temporária às pessoas deslocadas da Ucrânia⁴.

Em **Portugal**, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) é o organismo responsável pelo registo dos pedidos de proteção temporária. O SEF lançou uma plataforma trilingue (português, inglês e ucraniano), a SEFforUkraine⁵, que permite aos cidadãos ucranianos e seus familiares, bem como a todos os cidadãos estrangeiros que residiram na Ucrânia, solicitarem proteção temporária online. Qualquer pessoa proveniente da Ucrânia, com mais de 18 anos, pode inscrever-se online na plataforma. Para as crianças, devido à sua vulnerabilidade, o pedido é feito presencialmente nos balcões de atendimento do SEF. Qualquer meio de prova, inclusive um depoimento, pode ser utilizado para comprovar a relação familiar. Com a emissão do Certificado de

³ Portugal, [Resolução do Conselho de Ministros 29-A/2022 que estabelece os critérios específicos da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia](#), 1 de março de 2022.

⁴ Portugal, [Decreto-Lei 24-B/2022 que estabelece medidas excecionais no âmbito da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia](#), 11 de março 2022.

⁵ [SEFforUkraine.sef.pt](#), plataforma online do SEF para registo de pedidos de proteção temporária de cidadãos deslocados da Ucrânia, que simplifica a obtenção de proteção temporária e se destina a cidadãos maiores de idade (a partir dos 18 anos).

Proteção Temporária, são emitidos automaticamente os números de segurança social, números de identificação fiscal e de acesso ao Sistema Nacional de Saúde.

Em **Portugal**, o Governo⁶ dedicou especial atenção à necessidade de proteger as crianças e adolescentes que chegam ao país sem um adulto responsável e criou um grupo especial de acompanhamento multidisciplinar composto por equipas do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, do Ministério da Justiça, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e do Alto Comissariado para as Migrações. O Governo sublinhou a importância de identificar todas as crianças nesta situação, quer já se encontrem em Portugal ou em trânsito, de forma a garantir a sua segurança e proteção integral, quer no acesso a todos os serviços de apoio existentes no país.

Em **Portugal**, o Governo criou uma plataforma eletrónica para registo de casos de crianças não acompanhadas. A plataforma está alojada no site oficial do Governo, PortugalforUkraine⁷. Foi também criado um formulário de contato automatizado⁸, com seis categorias de necessidades, que direciona o pedido/oferta de ajuda à entidade mais adequada para responder ao problema apresentado. Também foi criado um serviço de esclarecimento de dúvidas, por e-mail (childcare.ukraine@seg-social.pt), complementado por uma linha de apoio telefónico.

2.1.2. Crianças evacuadas de instituições ucranianas

Sem informação.

Em **Portugal**, não há referências institucionais, ou na comunicação social, referentes à chegada de crianças retiradas de instituições ucranianas.

⁶ Portugal (2022), [Governo - Ucrânia: Informações e apoios disponíveis em Portugal](#), 22 de junho de 2022.

⁷ A [PortugalforUkraine](#) é uma plataforma que pretende reunir todas as ações do Estado português em relação ao conflito na Ucrânia, nas dimensões da ação internacional, do envio de apoio humanitário e da integração e acolhimento em Portugal de pessoas deslocadas.

⁸ PortugalforUkraine, [formulário de contacto](#) para uma resposta rápida e o encaminhamento dos pedidos/ofertas de ajuda.

3. Acordos de tutela/representação legal para crianças desacompanhadas e separadas que fogem da Ucrânia

3.1. Chegou desacompanhado

Em **Portugal**, todas as instituições públicas e privadas estão profundamente preocupadas com a chegada de crianças e adolescentes não acompanhadas ao país. O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social⁹ afirmou, no início do conflito, que era importante identificar todas as crianças não acompanhadas, quer já se encontrassem em Portugal ou em trânsito, de forma a garantir a sua segurança e proteção integral, quer para garantir o seu acesso a todos os serviços de apoio existentes no país. Em **Portugal**, a presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, logo no início do processo de acolhimento das famílias da Ucrânia, alertou para a necessidade de uma atenção especial às crianças não acompanhadas. Foi sublinhada a necessidade das famílias, que acolhem crianças provenientes da Ucrânia, se dirigirem presencialmente ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para formalizar o registo, para a proteção das crianças e jovens menores de idade, que estão afastados das suas famílias, e assim evitar "falsos resgates" para redes de tráfico de seres humanos. Esta intervenção decorreu no âmbito de uma sessão de esclarecimento realizada na Assembleia Municipal de Lisboa¹⁰.

Em **Portugal**, uma declaração conjunta¹¹, emitida por vários organismos (Instituto da Segurança Social, Comissões de Proteção de Crianças e Jovens locais, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Coordenação Nacional da Garantia para a Infância, Alto Comissariado para as Migrações e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras), informou sobre a obrigatoriedade de "registo, identificação e proteção de crianças e jovens

⁹ Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (2022), "[Governo cria plataforma de registo e proteção a crianças ucranianas](#)", 14 de março de 2022.

¹⁰ Assembleia Municipal de Lisboa (2022), "[Onda de solidariedade em Lisboa disponível para acolher refugiados](#)", 14 de março 2022.

¹¹ Jornal de Notícias (2022), "[Autoridades pedem contenção para fotografias de crianças ucranianas publicadas nas redes sociais](#)", 17 de março de 2022.

deslocadas da Ucrânia". Essa declaração insistiu no realce da informação sobre o procedimento a efetuar no registo das crianças, que deve ser feito presencialmente num dos balcões do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, e sobre as informações disponíveis na plataforma PortugalforUkraine.gov.pt. Chamou, ainda, a atenção para o direito à privacidade e o direito à imagem, pedindo que as pessoas não publiquem fotografias ou informações que possam levar à identificação das crianças, especialmente crianças desacompanhadas, em qualquer plataforma ou rede social.

Em **Portugal**, a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens emitiu a Circular 1/2022¹² sobre a situação das crianças deslocadas da Ucrânia, dirigida a todos os membros das comissões locais de proteção à criança. Este documento chama a atenção para a situação das crianças não acompanhadas no contexto da situação de emergência, a necessidade de informar e mobilizar os cidadãos e as autoridades locais para prevenir situações de tráfico, a obrigação de assegurar o registo de todas as crianças e os procedimentos a seguir para proteger essas crianças.

Em **Portugal**, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), após o registo presencial de uma criança não acompanhada, avalia se a mesma é considerada em perigo premente ou iminente e contacta a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) na área geográfica de jurisdição e o Ministério Público para nomear um representante legal e, eventualmente, promover uma medida de proteção para a criança.

3.2. Chegou sem os pais, mas com outros familiares, vizinhos ou amigos da família

Em **Portugal**, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), após o registo presencial de uma criança que não esteja acompanhada por um dos progenitores, consoante as circunstâncias em que a criança se encontra, adota uma das seguintes medidas: a) no caso de crianças que estejam acompanhadas por alguém que não seja um dos pais ou representantes legais, o SEF contacta o Ministério Público da área geográfica de residência para a nomeação de um representante legal e, eventualmente, para promover uma medida de proteção à criança; b) no caso de crianças que estejam acompanhadas por alguém que não seja um dos pais ou representantes legais, e que manifestem uma situação de perigo premente ou iminente para a sua vida ou de grave

¹² Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, [Circular 1/2022 sobre a Situação de Crianças deslocadas da Ucrânia](#), 21 de março de 2022.

comprometimento da sua integridade física ou psicológica, o SEF informa imediatamente a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) da área de competência, a fim de adotar medidas urgentes e prestar a assistência adequada, bem como informa o Ministério Público para a nomeação de um representante legal e, eventualmente, promover uma medida de proteção para a criança.

3.3. Chegou dentro de um grupo, de instituição ucraniana ou cuidadores adotivos (com ou sem responsável legal nomeado)

Em **Portugal**, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), que é o primeiro organismo a registar crianças e jovens que solicitam proteção temporária, aceita como válido o testemunho da situação em que o pedido é feito. No caso de crianças não acompanhadas, o SEF, em articulação com as outras entidades acima referidas, dispõe de mecanismos para detetar situações de risco para a criança e estas podem ser ativadas. Em todos os casos, o SEF informa o Ministério Público da área geográfica de residência para a nomeação de um representante legal e, eventualmente, para promover uma medida de proteção para a criança.

3.4. Chegou dentro de um grupo, por meio de iniciativas privadas, como clubes de futebol (com ou sem responsável legal nomeado)

Em **Portugal**, o Governo especifica que, para as crianças que cheguem em grupos por iniciativa de organizações privadas ou particulares, devem ser seguidos os mesmos procedimentos para o registo pessoal dessas crianças e jovens num dos balcões do SEF. Após o registo, o SEF informa o Ministério Público da área geográfica de residência para a nomeação de um representante legal e, eventualmente, para promover uma medida de proteção para as crianças.

4. Informação e desafios práticos no acesso a serviços básicos para crianças que fogem da Ucrânia

4.1. Informações gerais e desafios

Em **Portugal**, o Ministério da Educação desenvolveu um conjunto de medidas para facilitar a integração das crianças e jovens provenientes da Ucrânia no sistema educativo português, no âmbito das medidas adotadas para o acolhimento de pessoas oriundas da Ucrânia que fogem da guerra. Estas medidas foram delineadas a nível nacional, tendo em conta os resultados das consultas às entidades que poderiam contribuir significativamente para um processo flexível e simplificado de acesso à educação¹³. Em fevereiro de 2023¹⁴, o Ministério da Educação contabilizou 4.488 alunos com proteção temporária matriculados nas escolas portuguesas: 752 no pré-escolar, 3.014 no primário e 722 no secundário. Tendo em conta que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras contabilizava na altura 14.108 crianças sob proteção temporária, isso significa que 9.620 jovens da Ucrânia estavam fora do sistema educativo português. Segundo a Associação de Ucrânios em Portugal, a maioria destes jovens frequenta cursos à distância oferecidos pelas suas escolas na Ucrânia ou, em alternativa, recorrem às plataformas digitais criadas pelo Governo ucraniano. Em setembro de 2022, na abertura do ano letivo, o ministro da Educação¹⁵ manifestou a preocupação com os estudantes ucranianos que não estão matriculados em Portugal, afirmando que o ensino à distância que estes alunos possam estar a receber da Ucrânia não é eficaz, tendo em conta a experiência de ensino à distância proporcionada durante a COVID-19.

¹³ PortugalforUkraine (2022), [Educação: Crianças e jovens provenientes da Ucrânia serão integrados no sistema de Educação](#).

¹⁴ Público (2023), [“Crianças ucranianas entre dois mundos: quase dez mil fora do ensino português”](#), 21 de fevereiro de 2023.

¹⁵ Observador (2023), [“Ministério da Educação recebeu apenas mais 200 matrículas de alunos ucranianos na última semana”](#), 22 de setembro de 2022.

4.2. Desafios para crianças em risco/desvantagem múltipla

Em **Portugal**, não há evidência de situações de tratamento diferenciado no acesso à educação, saúde ou outros serviços entre crianças e jovens ucranianos e crianças de outras nacionalidades que chegam da Ucrânia. Não foram identificadas outras formas de tratamento diferenciado ou discriminatório das crianças e jovens que chegam a Portugal provenientes da Ucrânia, em comparação com as crianças e jovens refugiados que chegam de outros países. Portugal cumpre as orientações recomendadas a nível internacional pelas Nações Unidas e a nível europeu pelo Conselho da Europa e pela União Europeia, implementando assim um conjunto de práticas alinhadas com o superior interesse das crianças e jovens.

5. Políticas em vigor

5.1. Plano de ação específico e/ou medidas integradas

Em **Portugal**, o Governo, através da Direção-Geral da Educação¹⁶, em abril de 2022, desenvolveu um plano de integração para crianças e jovens da Ucrânia focado principalmente no sistema educativo. Este plano partiu do pressuposto de que todos os cidadãos estrangeiros, crianças, legalizadas ou não, entre os 6 e os 18 anos, têm acesso à educação com os mesmos direitos que a lei confere às crianças legalmente presentes em território nacional. Esse plano beneficiou da experiência de trabalho recente desenvolvido no acolhimento de crianças e jovens refugiadas. Foram, assim, definidas medidas extraordinárias necessárias ao acolhimento nas escolas, nomeadamente: 1) a simplificação dos procedimentos de reconhecimento da equivalência de qualificações estrangeiras e/ou colocação e integração num determinado ano letivo e oferta educativa; 2) a integração gradual nos currículos portugueses e o apoio à aprendizagem da língua portuguesa; 3) a criação de equipas multidisciplinares com a tarefa de propor e desenvolver estratégias adequadas para situações concretas; e 4) a prestação de apoio social escolar. Foi também adotado um modelo de acolhimento e integração, considerando dois cenários: 1) em contexto escolar, com progressiva integração no sistema educativo português, através do estudo das disciplinas consideradas adequadas pela escola, bem como do reforço da aprendizagem do português como língua não materna, em articulação com outras disciplinas dos currículos; e 2) fora do contexto escolar, com integração progressiva em ambiente escolar, de acordo com o diagnóstico sociolinguístico, em articulação com as escolas, e com acompanhamento por uma equipa multidisciplinar no centro de acolhimento, constituída por professores e técnicos especializados, psicólogos, assistentes sociais, intérpretes e monitores, entre outros. Desde a publicação deste relatório, não houve atualização das informações.

Em **Portugal**, o Governo¹⁷ estabeleceu uma medida social excecional, sob proteção temporária devidamente comprovada, para as crianças deslocadas da Ucrânia no que diz respeito à frequência dos Jardins de Infância e dos Centros de Atividades de Tempo

¹⁶ Direção-Geral de Educação, [Integração de crianças e jovens ucranianos no sistema educativo português](#), 8 de março de 2022.

¹⁷ Portugal, [Portaria 138/2022, que estabelece a medida social excecional, no âmbito da proteção temporária devidamente comprovada, às crianças deslocadas da Ucrânia relativamente à frequência de Creche e de Centro de Atividades de Tempos Livres, 8 de Abril de 2022.](#)

Livre. Esta medida visou facilitar o acesso a estes serviços sociais, simplificar os procedimentos de inscrição, alargar o âmbito de acolhimento destas crianças e assegurar as condições necessárias para o seu acolhimento.

Em **Portugal**, refira-se que, mesmo antes do afluxo de pessoas provenientes da Ucrânia, foram introduzidas alterações no ensino do português como língua não materna¹⁸, permitindo a flexibilidade nas formas de ensino da língua e diferentes formas de integração das crianças vindas da Ucrânia nas escolas portuguesas. Estas medidas centram-se na promoção da aprendizagem do português como objeto de estudo e como língua de instrução, através da oferta da disciplina de Português como língua estrangeira nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, bem como em cursos científicos e humanísticos, cursos artísticos especializados no ensino secundário e cursos profissionais, com o objetivo de assegurar a igualdade de condições de acesso ao currículo e de sucesso educativo a todos os alunos cuja língua materna não seja o português, independentemente da sua língua, cultura, situação social, origem e idade.

Em **Portugal**, a Direção-Geral da Educação¹⁹ desenvolveu medidas relacionadas com a escola para crianças não acompanhadas vindas da Ucrânia, que estão em vigor desde 2020. Essas medidas consistem em: 1) uma integração progressiva em ambiente escolar, de acordo com o diagnóstico sociolinguístico e em articulação com as instituições educacionais locais; 2) a aprendizagem do português como língua não materna (assegurada pelo agrupamento escolar/escola de referência); 3) o seu acompanhamento através de uma equipa multidisciplinar no centro de acolhimento, composta por professores e técnicos especializados, psicólogos, assistentes sociais, intérpretes, entre outros. Desde o primeiro momento, a criança/aluno beneficia de todos os direitos garantidos pelo sistema educativo português. Estas crianças e jovens devem ser incluídos no nível A da Ação Social Escolar, com todas as vantagens deste nível, em termos de ajuda alimentar, material escolar, entre outras necessidades. Além disso, estes alunos têm acesso aos livros didáticos e ao kit de informática do programa Escola Digital, já que são materiais gratuitos fornecidos pela rede pública de ensino.

Em **Portugal**, o Serviço Nacional de Saúde disponibiliza uma consulta de acompanhamento de jovens e crianças que chegam da Ucrânia, a funcionar no Hospital Dona Estefânia (Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central)²⁰. Esta

¹⁸ Portugal, [Despacho 2044/2022, que estabelece normas destinadas a garantir o apoio aos alunos cuja língua materna não é o Português](#), 16 de fevereiro de 2022.

¹⁹ Direção-Geral de Educação (2020), [Menores Estrangeiros Não Acompanhados - Guia de Acolhimento Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário](#), Julho de 2020.

²⁰ Portugal, [Government's webpage, "Criada consulta para assistir crianças e jovens vindos da Ucrânia"](#), 19 de março de 2020.

consulta visa acolher crianças e jovens, com foco na avaliação do estado de saúde, que tenham solicitado proteção temporária em Portugal. Essas crianças e jovens são encaminhados através de uma linha telefónica direta. Primeiro, é realizada uma triagem para determinar o agendamento da consulta. A triagem ocorre pela manhã e as consultas são agendadas para a tarde do mesmo dia. As consultas são realizadas todos os dias úteis num gabinete individual e são prestados serviços de tradução/interpretação. Após um exame clínico inicial, as crianças e jovens ucranianas são encaminhadas para tratamento específico ou consultas de acompanhamento, de acordo com as suas necessidades. Todos os cidadãos da Ucrânia que solicitem proteção temporária e seus familiares receberão automaticamente um número de utente, que lhes dá direito de acesso universal ao Serviço Nacional de Saúde nas mesmas condições que os residentes nacionais, incluindo cuidados de saúde materno-infantil, atualizações de vacinação de acordo com o Plano Nacional de Vacinação, agendamento de vacinação para COVID-19, atendimento hospitalar e outros programas de saúde existentes. O pedido de Proteção Temporária concede automaticamente o Número Nacional de Utente do Serviço Nacional de Saúde (NNU).²¹ Assim, todas as pessoas com estatuto de Proteção Temporária terão acesso a todos os serviços do Serviço Nacional de Saúde. O número de usuário será enviado para os contatos fornecidos ao enviar o pedido de Proteção Temporária.

5.2. Garantia Europeia para a Criança

Em **Portugal**, o Plano de Ação para a Garantia da Infância (2022-2030)^{22/23} tem em consideração a emergência humanitária causada pela guerra, em particular o acolhimento de crianças provenientes da Ucrânia (informação nas páginas 29-30). Em resposta a este enorme desafio, Portugal criou um programa especial de proteção para os cidadãos provenientes da Ucrânia, isentando-os da obrigação de visto²⁴. Os requisitos de documentação foram simplificados e o acesso automático aos sistemas de saúde, segurança social e sistema fiscal foi assegurado. Foi prestada uma atenção especial às crianças e jovens, especialmente aqueles que não estão acompanhadas, e

²¹ Portugal, [Resolução do Conselho de Ministros 29-D/2022 que amplia o âmbito da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia, em consequência dos recentes conflitos armados vividos naquele país](#), 11 de março de 2022.

²² Portugal (2023), [Plano de Ação Nacional da Garantia para a Infância 2022-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº3/2023](#), janeiro de 2023.

²³ Portugal, [Resolução do Conselho de Ministros 3/2023 que Aprova o Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030](#), 17 de janeiro de 2023.

²⁴ Portugal, [Resolução do Conselho de Ministros 29 -A/2022 que estabelece os critérios específicos da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia](#), 1 de março de 2022.

equipas multidisciplinares foram criadas para um acolhimento mais efetivo e de maior qualidade e proteção imediata dessas crianças. Esta equipa multidisciplinar informal, composta por entidades com competência nas áreas, é coordenada pela Coordenação Nacional das Garantias da Criança, integrando a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens, o Ministério Público, o Instituto da Segurança Social, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Alto Comissariado para as Migrações e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Esta equipa multidisciplinar tem mantido a sua atividade regular, tomando todas as medidas necessárias para a melhor proteção e gestão das situações reportadas. Refira-se que, no âmbito da plataforma PortugaforUkraine, e de forma a responder a eventuais necessidades que possam surgir, um conjunto de mais de 2.000 famílias portuguesas voluntárias manifestaram a sua disponibilidade para receber crianças e jovens não acompanhadas da Ucrânia, o que implica um processo de avaliação e certificação pelos organismos competentes para o acolhimento familiar em Portugal.

5.3. Orçamento

Em **Portugal**, o Governo não incluiu uma rubrica específica no Orçamento do Estado para 2022²⁵ para o acolhimento e apoio de crianças e jovens da Ucrânia. O Governo destinou 50 milhões de euros para apoiar os refugiados que fogem da Ucrânia. Num capítulo dedicado às principais medidas para mitigar o choque geopolítico, em resultado da guerra na Ucrânia, o apoio aos refugiados está incluído num conjunto de despesas que inclui as rubricas de apoio aos setores dos combustíveis, energia, família, agricultura e pescas. O Orçamento do Estado para 2022 indica ainda que serão mobilizados fundos europeus para apoiar os refugiados ucranianos, nomeadamente para as despesas de alojamento.

Em **Portugal**, no Orçamento do Estado para 2023²⁶, o Governo não atribui um orçamento específico para o acolhimento e apoio de crianças e jovens que chegam da Ucrânia, nem atribui uma rubrica específica para o apoio aos beneficiários de proteção temporária.

²⁵ Portugal, [Orçamento de Estado 2022](#), 13 de abril de 2022.

²⁶ Portugal, [Lei 24-D/2022, aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2023](#), 30 de dezembro de 2022.